



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 490/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Convênio com a COPEL, para substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no valor de R\$ 5.921,00 (cinco mil e novecentos e vinte e um reais) com vistas à substituição de lâmpadas do sistema de iluminação pública.

ART. 2º: O teor do Convênio citado no Artigo anterior é constante da cópia em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, 12 DE AGOSTO DE 1998.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal